



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 1 de 3 - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 129/2022

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 129, de 21 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Atualização da Instrução Normativa de Consultas e Exames da RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160, de 18 de novembro de 2021, realizadas no âmbito do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 1.097, de 22 de maio de 2006, que Define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 1.559, de 1º de agosto de 2008, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 529 de 01 de abril de 2013, que Institui o Programa de Segurança do Paciente com o objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria de Consolidação Nº. 05, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Nº. 68/2019/SES/GASEC, de 20 de fevereiro de 2019, que Institui as diretrizes para a organização do componente hospitalar de média e alta complexidade da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Estado do Tocantins;

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 159, de 18 de novembro de 2021, que Dispõe sobre a Atualização do Manual de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Estado do Tocantins;

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160, de 18 de novembro de 2021, que Dispõe sobre a Instrução Normativa de Consultas e Exames, realizadas no âmbito do Estado do Tocantins;

Considerando a apresentação feita Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 2 de 3 - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 129/2022

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 21 dias do mês de julho do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova a Atualização da Instrução Normativa de Consultas e Exames da RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160, de 18 de novembro de 2021, realizadas no âmbito do Estado do Tocantins, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Aprova a Inclusão do Art. 20º e seus sete incisos na Instrução Normativa de Consultas e Exames da RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160, de 18 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(ASSINATURA DIGITAL)
AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 3 de 3 - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 129/2022

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 129, de 21 de julho de 2022.

Atualização da Instrução Normativa de Consultas e Exames, realizadas no âmbito do Estado do Tocantins aprovada na RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160, de 18 de novembro de 2021.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por realizar o processo de Higienização da Fila no Sistema de Regulação e Retirada da solicitação do paciente seguindo as seguintes situações:

- I – Se ao contatar o paciente através do endereço e telefone não sendo localizado devido endereço incorreto, não completar a ligação e/ou ter sido modificado por qualquer natureza;
- II - Após três tentativas de contato com o paciente em dias e horários alternados e não localizá-lo;
- III - Pacientes residentes em outro estado atualmente ou de mudança de cidade;
- IV - Desistir da realização do procedimento (consulta ou exame) constando a data da desistência;
- V - Pacientes para procedimentos onde a PPI não sejam estaduais;
- VI - Em caso de óbito (constando nome e parentesco de quem informou);
- VII - Duplicidade de inserção na lista de espera.

(ASSINATURA DIGITAL)
AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite